

## CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE - 02/2010

### Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de aquisição de direitos de obras audiovisuais cinematográficas de longa-metragem

#### **1. OBJETO**

##### **1.1. OBJETIVO**

Seleção de propostas de aquisição de direitos de distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, visando a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

Os recursos financeiros investidos deverão ser aplicados exclusivamente na produção das obras audiovisuais.

##### **1.2. INVESTIMENTO**

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

##### **1.3. RECURSOS FINANCEIROS**

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais).

##### **1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS**

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Secretaria Executiva do FSA.

#### **2. QUEM PODE PARTICIPAR**

##### **2.1. PROPONENTES**

Empresas distribuidoras brasileiras independentes registradas na ANCINE e nas respectivas Juntas Comerciais. No caso de empresa distribuidora, que também exerça a atividade de produtora, a inscrição somente será aceita caso a empresa tenha distribuído, no período de 12 (doze) meses que antecede a publicação desta Chamada Pública, pelo menos 3 (três) obras cinematográficas de longa-metragem lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição, das quais não seja produtora ou coprodutora.

## **2.2. LIMITE DE PROPOSTAS E LIMITE FINANCEIRO POR PROPONENTE**

Cada proponente poderá inscrever até 5 (cinco) propostas.

Nenhuma proponente poderá receber investimento superior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

## **3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

### **3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Projetos que se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída.

No caso de empresa distribuidora, que também exerça a atividade de produtora, não será aceita proposta de aquisição de direitos de distribuição de obra audiovisual produzida pela própria empresa distribuidora.

### **3.2. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

Será permitida a reapresentação de projetos que não foram selecionados em Chamadas Públicas anteriores.

### **3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL**

Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da MP Nº 2.228-1, de 2001, e ser comprovados por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros e a divisão de direitos sobre a obra.

Os recursos a serem investidos assim como o cálculo da participação do FSA terão como base o orçamento de produção de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios. Será exigido o reconhecimento prévio da coprodução internacional pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

### **3.4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

A proponente deverá comprovar o compromisso inequívoco da empresa produtora com a proposta de aquisição de direitos de distribuição da obra cinematográfica de longa-metragem, objeto do projeto, fazendo-o por meio da

apresentação de contrato ou pré-contrato de distribuição, no momento da inscrição.

### **3.5. INSCRIÇÃO**

A proponente deverá preencher e finalizar por meio eletrônico o Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) e seus anexos, específicos para este processo de seleção, disponíveis no sítio da FINEP na internet ([www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

**CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 02/2010  
(razão social proponente)/(título projeto)  
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos  
Praia do Flamengo, 200, 9º andar – DALP  
22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ**

### **3.6. PRAZOS DE INSCRIÇÃO**

O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema da FINEP até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data de encerramento das inscrições de projetos conforme indicado no Cronograma, item 6 desta Chamada Pública.

A documentação enviada pelo correio ou portador somente será aceita quando postada regularmente até o 1º (primeiro) dia útil após a data de encerramento das inscrições de projetos.

No caso de reenvio de proposta, será considerada para fim de inscrição aquela enviada por último.

### **3.7. INFORMAÇÕES DO PROJETO**

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através do FAP.

### **3.8. LIMITES FINANCEIROS**

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento de produção do projeto.

### **3.9. ITENS FINANCIÁVEIS**

São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo taxa de gerenciamento do projeto.

São considerados itens não financiáveis: desenvolvimento de projetos; despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa produtora e da proponente.

### **3.10. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE**

Caso o projeto também esteja aprovado na ANCINE, a natureza e o orçamento de produção devem ser idênticos ao deliberado por aquele órgão.

A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento acarretará a automática atualização do orçamento do projeto remetido ao FSA.

A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação contratada, sendo vedada a sua redução.

### **3.11. ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**

Entende-se por orçamento de produção da obra audiovisual o conjunto das despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, excluídas a taxa de gerenciamento, as despesas relativas ao agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da obra; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

### **3.12. CONTROLES FINANCEIROS**

Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data posterior à data de encerramento das inscrições de projetos nesta Chamada Pública e até 120 (cento e vinte) dias após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do CPB.

### **3.13. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

A FINEP poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos.

## **4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **4.1. ANALISTAS**

A análise e a avaliação das propostas, nas etapas de habilitação e seleção, serão realizadas por analistas da ANCINE. Na etapa de seleção, profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, auxiliarão os analistas da ANCINE na avaliação dos projetos.

### **4.2. HABILITAÇÃO**

A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

### **4.3. ABERTURA PÚBLICA**

Será realizada abertura pública das propostas em local e data a serem definidos pela FINEP e publicados em seu sítio na internet.

### **4.4. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO**

Após o exame da documentação, a FINEP publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, o qual deverá ser interposto junto à FINEP, por meio de formulário específico disponibilizado no sítio da FINEP na internet: [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br), que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista definitiva de projetos habilitados

### **4.5. SELEÇÃO**

A etapa de seleção terá caráter classificatório e corresponderá à análise técnica e avaliação dos projetos habilitados.

#### 4.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesito	Nota	Peso
1) Aspectos artísticos e adequação ao público	1 a 5	32%
2) Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista	1 a 5	12%
3) Capacidade gerencial e desempenho da produtora	1 a 5	16%
4) Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)	1 a 5	16%
5) Planejamento e adequação do plano de negócios	1 a 5	20%
OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no <b>Anexo B</b> desta Chamada Pública.		

As informações relativas ao diretor, roteirista, plano de financiamento e parcerias somente serão consideradas para efeito de pontuação caso sejam comprovadas por meio da documentação entregue na inscrição do projeto, conforme previsto no item 1 do Anexo A desta Chamada Pública.

#### 4.7. NOTAS, RESULTADO DA AVALIAÇÃO E RECURSO

A nota geral do projeto, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, será a soma das notas atribuídas aos quesitos, ponderadas pelos pesos respectivos. Após a conclusão da avaliação, a FINEP disponibilizará a cada proponente as notas dos respectivos projetos e relatórios de análise, e publicará a lista preliminar dos projetos indicados para a Defesa Oral.

Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação da lista preliminar, o qual deverá ser interposto através de formulário específico junto à FINEP, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista definitiva de projetos indicados para a Defesa Oral.

Caso haja inclusão de projetos na lista de indicados para a Defesa Oral em virtude do provimento de recursos, os mesmos serão incorporados à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outros projetos que constavam na lista preliminar.

#### **4.8. PONTUAÇÃO POR RETORNO FINANCEIRO**

No caso de proponentes que tenham realizado projetos com investimento do FSA para aquisição de direitos de distribuição de obras cinematográficas (Linha C) e para comercialização de obras cinematográficas (Linha D), o retorno financeiro ao FSA proveniente das obras audiovisuais contratadas anteriormente será considerado ao final da etapa da análise.

O retorno financeiro será considerado a partir da participação do FSA nas receitas auferidas a título de comissão de distribuição e/ou de venda e na Receita Líquida do Produtor (RLP), no caso da Linha C, ou nas receitas auferidas a título de comissão de distribuição e/ou venda e na Receita Líquida de Distribuição (RLD), no caso da Linha D.

Serão considerados os projetos anteriormente contratados que tenham encaminhado, no mínimo, o primeiro relatório de comercialização até a data final de inscrição da Chamada Pública.

O total do montante sujeito à recuperação prioritária estabelecido para os projetos da Linha C e do retorno integral dos projetos da Linha D será considerada como o patamar de aferição da pontuação pelo retorno financeiro.

Será somada à nota geral do projeto uma pontuação de bonificação equivalente a 0,1 (um décimo) ponto para a proponente que tenha recolhido o equivalente ao patamar de aferição.

A partir do recolhimento do montante equivalente ao patamar de aferição, será acrescido ainda 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro acima do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.

Caso não tenha sido atingido o patamar de aferição, será descontado da nota final do projeto da proponente, o equivalente a 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro abaixo do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.

#### **4.9. DEFESA ORAL**

Serão convocadas para defesa oral as 25 (vinte e cinco) propostas com melhor nota geral na etapa de seleção.

As proponentes selecionadas deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

#### **4.10. COMITÊ DE INVESTIMENTO**

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final dos investimentos.

O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à Defesa Oral, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários, para melhor instrução de sua decisão.

#### **4.11. PROPOSIÇÃO FINAL**

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação das propostas.

É permitida ainda a negociação das formas de retorno do FSA, respeitando as condições mínimas de participação descritas no Anexo C.

#### **4.12. DECISÃO FINAL**

Após a proposição final do Comitê de Investimento, a FINEP realizará uma análise operacional e jurídica das propostas, que será encaminhada para deliberação da Diretoria Executiva da instituição, responsável pela decisão final do investimento.

#### **4.13. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sítio da FINEP na internet: [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br).

### **5. CRONOGRAMA**

Fica estabelecido o seguinte cronograma para as fases definidas nesta Chamada Pública, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, oportunamente divulgadas:

<b>Ações</b>	<b>Data prevista</b>
Período de Inscrição	21/12/2010 a 18/02/2011
Habilitação	10/03/2011 a 11/03/2011
Resultado Preliminar Habilitação	30/03/2011
Período Recursal Habilitação	31/03/2011 a 09/04/2011
Resultado Final Habilitação	04/05/2011
Análise e Avaliação	05/05/2011 a 04/07/2011
Resultado Preliminar Análise e Avaliação	20/07/2011
Período Recursal Análise e Avaliação	21/07/2011 a 30/07/2011
Resultado Final Análise e Avaliação	24/08/2011
Defesa Oral	31/08/2011 a 02/09/2011
Divulgação Resultado Final	05/10/2011

## **6. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO**

### **6.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO**

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e a FINEP, contendo as condições gerais estipuladas no Anexo D desta Chamada Pública e tendo como interveniente a empresa produtora da obra.

O contrato terá como objeto o investimento na aquisição dos direitos de distribuição de obra cinematográfica de longa-metragem, com aplicação dos recursos na produção da obra e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

### **6.2. CONDIÇÕES GERAIS**

Para a contratação do investimento, as proponentes deverão apresentar as condições e documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública.

### **6.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE**

As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira da aquisição de direitos de distribuição e pelo lançamento comercial da obra.

A proponente será também responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização do repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra por ela geridas, mantida a responsabilidade da produtora interveniente pelo cumprimento dessas obrigações.

#### **6.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA**

O contrato de investimento terá como interveniente a empresa produtora da obra cinematográfica de longa-metragem, que assumirá a responsabilidade pela aplicação dos recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da obra e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

A empresa produtora, no que lhe couber, deverá também preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

#### **6.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

A proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentar as condições para a contratação do investimento, contados a partir da publicação da decisão final da FINEP sobre o projeto no Diário Oficial da União.

#### **6.6. RETORNO DO INVESTIMENTO**

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **7.1. FUNDAMENTO LEGAL**

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

## **7.2. DEFINIÇÕES**

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

## **7.3. DECISÕES DA FINEP**

As decisões finais proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.

## **7.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicam direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **7.5. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio da FINEP na internet: [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br). Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

## **7.6. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão resolvidos pela FINEP.

## ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

### 1. INSCRIÇÃO

No ato de inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 5 (cinco) vias colocadas em dois envelopes, separados e lacrados. O primeiro envelope deve conter o conjunto completo de documentos solicitados (este envelope será aberto em evento público e será analisado para julgamento de habilitação da proposta). O segundo envelope deve conter 4 cópias fiéis do conjunto original (primeiro envelope), em formato A4, sem encadernação ou grampeamento:

- a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Propostas, assinado pelo representante legal da proponente;
- b) Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou *storyboard* completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário;
- c) Formulário I – Projeto de obra cinematográfica, conforme gênero e técnica (ficção, documentário ou animação);
- d) Formulário II – Currículo da produtora: relação de todas as obras audiovisuais realizadas pela empresa produtora;
- e) Formulário III – Currículo da proponente: relação de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras, distribuídas pela proponente nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Formulário IV – Orçamento de produção da obra audiovisual;
- g) Formulário V – Estruturação financeira: plano de financiamento e composição de receitas previstas para a obra audiovisual;
- h) Cópia em CD/DVD, ou impressa, da arte conceitual, *storyboards*, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, quando houver;
- i) Cópia em DVD da obra audiovisual realizada até o momento, quando houver;
- j) Cópia do contrato ou pré-contrato de coprodução internacional, conforme especificado no item 3.3 desta Chamada Pública, quando houver;
- k) Cópia do contrato ou pré-contrato de distribuição;

- l) Contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais e licenças de exploração comercial, quando houver;
- m) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver;
- n) Contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista, quando houver.

Os documentos previstos nas alíneas “b” a “g”, descritos acima, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo Formulário de Apresentação de Propostas (FAP).

A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’ e ‘n’ não será obrigatória para a habilitação do projeto, no entanto, caso sejam informados dados a respeito destes documentos nos formulários da proposta, os mesmos somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação dos documentos citados.

## **2. DEFESA ORAL**

As proponentes convocadas para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

- a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado às proponentes selecionados para a fase de defesa oral;
- b) Cópia do certificado de registro do roteiro ou argumento na Fundação Biblioteca Nacional;
- c) Contrato de cessão ou opção de direitos de adaptação de obra literária, quando for o caso;
- d) Contrato de cessão ou opção de direitos de uso de imagem, uso de nome ou outros referentes a personagens reais imprescindíveis para a realização da obra, quando for o caso;
- e) Contrato de cessão ou opção de direitos de realização de roteiro entre o detentor dos direitos e a proponente;
- f) Alterações ou novos contratos ou pré-contratos relacionados no item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, quando houver.

- g) Cópia de contratos ou pré-contratos de parcerias para distribuição, tais como co-distribuição e agenciamento de mídia, quando houver;
- h) Cópias de contratos ou pré-contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização;
- i) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial;
- j) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio.
- k) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pela FINEP.

A proponente ficará dispensada da apresentação dos documentos relacionados nos itens 'b' a 'e' acima, caso o projeto esteja aprovado e em vigor na ANCINE.

### **3. CONTRATAÇÃO**

Os seguintes documentos deverão ser entregues para a contratação do investimento:

- a) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa;
- c) Apresentação do contrato definitivo de distribuição da obra cinematográfica, caso já não o tenha sido apresentado anteriormente;
- d) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório o reconhecimento prévio do regime de coprodução internacional pela ANCINE.

## ANEXO B – CRITÉRIOS

Quesitos		Peso equivalente (%)
<b>1</b>	<b>Aspectos artísticos e adequação ao público</b>	<b>32%</b>
1.1	Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;	12%
1.2	Relevância, originalidade e abordagem do tema;	4%
1.3	Estrutura dramática e construção dos personagens.	16%
<b>2</b>	<b>Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista</b>	<b>12%</b>
2.1	Experiência e desempenho progresso do diretor;	8%
2.2	Experiência e desempenho progresso do roteirista.	4%
<b>3</b>	<b>Capacidade gerencial e desempenho da produtora</b>	<b>16%</b>
3.1	Capacidade gerencial da produtora (quantitativo de obras produzidas e regularidade de produção);	4%
3.2	Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora, sócios da empresa produtora e empresas coprodutoras em todos os segmentos de mercado interno e externo;	8%
3.3	Participações e premiações em festivais e congêneres.	4%
<b>4</b>	<b>Capacidade e desempenho da proponente (distribuidora)</b>	<b>16%</b>
4.1	Capacidade da proponente (quantitativo de obras distribuídas e tempo de atuação da distribuidora);	4%
4.2	Desempenho comercial das obras audiovisuais distribuídas pela proponente e sócios da empresa proponente no mercado interno, especificamente das obras audiovisuais brasileiras.	12%
<b>5</b>	<b>Planejamento e adequação do plano de negócios</b>	<b>20%</b>
5.1	Planejamento físico e orçamentário (cronograma de execução e adequação do orçamento à realização do projeto);	5%
5.2	Capacidade de viabilizar o plano de financiamento (investimentos e parcerias efetivadas, associação com outras empresas para a realização da obra e outros recursos da produtora e da distribuidora);	5%
5.3	Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados.	10%

## **ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO**

### **1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO**

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

- a) participação a título de comissão de distribuição e/ou de venda, incidentes sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD) da obra audiovisual em quaisquer segmentos do mercado audiovisual, interno ou externo, inclusive a título de royalties no mercado de vídeo doméstico;
- b) Participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida com a comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados e com o licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas.
- c) participação sobre outras receitas, conforme previsto no item 9 deste anexo C.

### **2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO**

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos por um prazo de 7 (sete) anos contados da data da primeira exibição comercial da obra, sem prejuízo da participação nas receitas decorrentes da exploração comercial anterior à primeira exibição comercial.

### **3. PARTICIPAÇÃO A TÍTULO DE COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E/OU DE VENDA**

3.1. O FSA fará jus à participação a título de comissão de distribuição e/ou de venda durante todo o prazo de retorno do investimento.

3.2. A participação do FSA será calculada proporcionalmente ao valor do investimento, mediante a aplicação cumulativa das seguintes alíquotas:

- a) 2% (dois pontos percentuais) para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
- b) 4% (quatro pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) 7% (sete pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.3. As alíquotas definidas no item acima serão calculadas sobre a Receita Líquida de Distribuição – RLD..

3.4. Entende-se por Receita Líquida de Distribuição (RLD) o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição.

#### **4. PARTICIPAÇÃO SOBRE A RLP**

4.1. O FSA fará jus à participação sobre a RLP durante todo o prazo de retorno financeiro.

4.2. Os valores correspondentes à participação sobre a RLP serão repassados ao FSA pela proponente, empresa distribuidora da obra, e/ou pela interveniente, empresa produtora da obra, conforme o caso.

4.3. Entende-se por RLP o valor da Receita Bruta deduzidos:

- a) os valores retidos pelos exibidores cinematográficos;
- b) tributos indiretos incidentes sobre a distribuição;
- c) as comissões de distribuição, venda ou licenciamento da obra cinematográfica;
- d) as despesas de comercialização recuperáveis previstas na proposta, previamente aprovadas.

4.4. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados e dos valores de licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas.

4.5 Para o cálculo da RLP, a dedução da Receita Bruta dos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição deverá descontar eventual compensação de créditos e, se for o caso, excluir do cálculo a parcela da receita destinada à cobertura das comissões de distribuição, venda ou licenciamento.

4.6. Despesas de comercialização efetivamente realizadas que ultrapassem o valor previsto na proposta aprovada, somente poderão ser deduzidas para

efeitos de cálculo da RLP se tiverem sido submetidas à prévia e expressa anuência do Comitê de Investimentos do FSA.

## **5. RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP**

5.1 Será exigida recuperação prioritária sobre a RLP para o retorno de parte do montante investido pelo FSA, mediante aplicação de alíquota referida no item 5 deste Anexo.

5.2. O montante sujeito à recuperação prioritária será calculado pela soma dos seguintes valores:

- a) 8% do valor investido para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
- b) 15% do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) 20% do valor investido no aporte suplementar acima de 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- d) 40% do valor investido no aporte suplementar acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

## **6. ALÍQUOTA DE RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP**

6.1. A alíquota de recuperação prioritária corresponderá a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do investimento do FSA no orçamento total de produção acrescido de 1% (um ponto percentual) ou fração proporcional para cada R\$ 50.000,00 investidos.

6.2. Em qualquer caso, a alíquota será limitada ao máximo de 80% (oitenta por cento).

## **7. PARTICIPAÇÃO NA RLP APÓS A RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA**

Após a recuperação do montante referido no item 5, será repassada ao FSA:

- a) parcela da RLP correspondente a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento de produção, até a recuperação do montante investido sem atualização;

b) parcela da RLP correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento de produção, após recuperação do montante investido até o final do prazo de retorno financeiro.

## **8. PARTICIPAÇÃO SOBRE OBRAS DERIVADAS, LICENCIAMENTO DE MARCAS E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS PATRIMONIAIS**

8.1. A participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da obra audiovisual (licenciamento de marcas) será equivalente a 50% da participação prevista nos itens 6 e 7.

8.2. A participação do FSA nos valores decorrentes da transferência de direitos patrimoniais relativos à obra audiovisual, suas partes, marcas ou produtos derivados será equivalente à participação prevista nos itens 6 e 7.

## **9. PARTICIPAÇÃO SOBRE OUTRAS RECEITAS**

9.1. Os recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, obtidos pela proponente, relativos à obra audiovisual contemplada com investimento do FSA, ficarão retidos se no momento da transferência dos recursos dos prêmios para a conta corrente bloqueada ainda não houver ocorrido a recuperação montante sujeito à recuperação prioritária referido no item 5.

9.2. Caso ao final do prazo limite para apresentação da proposta de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR, não houver ocorrido a recuperação do montante sujeito à recuperação prioritária referido no item 5, os recursos retidos serão revertidos ao FSA para complementação do retorno pelo investimento.

## ANEXO D – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

### 1. DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos nesta Chamada Pública, seguem-se as definições abaixo:

**a) Data de Conclusão da Obra:** data da liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) junto à ANCINE;

**b) Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição;

**c) Prazo de Retorno Financeiro:** período de 7 (sete) anos em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da obra, contados da Data de Lançamento sem prejuízo da participação nas receitas decorrentes da exploração comercial anterior à Data de Lançamento;

**d) Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da obra, relativo a execução de uma etapa determinada do projeto (1ª etapa - pré-produção; 2ª etapa - produção/filmagem; e 3ª etapa - pós-produção/finalização), devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas;

**e) Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da obra, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE ao longo do processo de produção da obra, devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas;

**f) Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da obra no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP, e das cópias dos ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da obra e dos contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra celebrados no período;

**g) Orçamento de Produção:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a realização da versão final, excluídas despesas relativas à taxa de gerenciamento, agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da OBRA;

**h) Receita Bruta:** soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados e dos valores de licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas.

**i) Receita Líquida do Produtor (RLP):** compreende a Receita Bruta, deduzidos os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, as Comissões de Distribuição, Venda ou Licenciamento da OBRA, os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição e as despesas de comercialização recuperáveis previstas na proposta, previamente aprovadas.

**j) Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** compreende a soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, tais como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA e/ou de produtos derivados, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

**k) Despesas de comercialização:** compreende a soma dos valores dos gastos efetivamente realizados para pagamento de despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película da obra e agendamento de sessões para exibição da obra em salas de cinema em equipamento digital, despesas realizadas com ações promocionais e a produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da obra, conforme proposta aprovada pelo Comitê de Investimentos;

**l) Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE, quando estas entenderem necessário, ao longo do processo de produção da obra.

**m) Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação

dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE.

## **2. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

2.1. O desembolso efetivo dos recursos a serem investidos pelo FSA far-se-á mediante depósito em conta-corrente aberta pela Produtora e vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.

2.2. A liberação de recursos pela FINEP ocorrerá apenas após a comprovação pela Produtora da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos recursos totais necessários ao projeto de produção, incluído o investimento do FSA. A comprovação da captação dos recursos deverá ser realizada por meio do envio dos seguintes documentos:

- a) contratos de investimento ou patrocínio, incentivados nos termos dos artigos 1º e 1º-A da Lei n. 8.685/93, respectivamente;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93, bem como os boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n. 8.685/93;
- c) contratos de co-produção nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n. 8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de direitos sobre a obra audiovisual;
- j) contratos de co-produção internacional;

k) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida,;

l) contrapartida de recursos próprios, comprovada mediante depósito na conta-corrente exclusiva vinculada ao projeto.

2.2.1. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de estar a FINEP desobrigada ao investimento na obra e ao repasse de quaisquer valores à Distribuidora.

2.3. O desembolso dos recursos do investimento a ser realizado pelo FSA ocorrerá da seguinte maneira, obedecido o prazo máximo previsto no item 2.1.1 deste Anexo:

a) 1ª parcela de 90% (noventa por cento) do montante do investimento, após o cumprimento das condições para o desembolso financeiro previstas no item 2.1 deste Anexo;

b) 2ª parcela de 10% (dez por cento) do montante do investimento, após a entrega pela Produtora dos Relatórios de Produção e de cópia do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

### 3. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATADAS

#### 3.1. Obrigações da Distribuidora

a) lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA;

b) assegurar à **FINEP** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do contrato a ser assinado, especialmente quanto às despesas a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**;

c) informar à **FINEP** a abertura da conta corrente.;

d) apresentar à **FINEP**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**: até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao mês da primeira exibição comercial; até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante os primeiros 24 (vinte e quatro)

meses do Prazo de Retorno Financeiro; e até o dia 15 (quinze) do sexto mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês do Prazo de Retorno Financeiro. A **DISTRIBUIDORA** deve enviar o Relatório de Comercialização mesmo que não haja nenhum resultado de exploração comercial no período;

e) atender às solicitações da **FINEP** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação da **FINEP** e/ou da **ANCINE**;

f) informar à **FINEP** qualquer ajuste realizado pela **DISTRIBUIDORA** que implique participação de terceiros nos rendimentos da OBRA, bem como a celebração de contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA;

g) apresentar, para prévia e expressa autorização da **FINEP**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;

h) apresentar ao Comitê de Investimento do FSA, conforme orientação da **FINEP** ou da **ANCINE**, para análise prévia, qualquer alteração na proposta aprovada ou no contrato de investimento a ser assinado relativa ao valor total das Despesas de Comercialização, incluindo as Despesas de Comercialização recuperáveis;

i) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;

j) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pela **FINEP**;

- k) repassar à **FINEP** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela **DISTRIBUIDORA**, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- l) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas no contrato a ser assinado pela **DISTRIBUIDORA**, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- m) fazer constar em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, as logomarcas da ANCINE, da **FINEP** e do FSA, em conformidade com as disposições dos Manuais de Identidade Visual da ANCINE e da **FINEP**;
- n) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;
- o) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais;
- p) manter a sua sede e administração no País.

### 3.2. Obrigações da Produtora

- a) concluir a OBRA e comprovar o requerimento do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) junto à ANCINE no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento objeto do contrato a ser assinado;
- b) assegurar à **FINEP** e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do contrato a ser assinado, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA;
- d) proceder à abertura de conta corrente específica para o depósito e movimentação dos recursos;

- e) atender às solicitações da **FINEP** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- f) informar à **FINEP** qualquer ajuste que implique participação de terceiros nos rendimentos da OBRA, bem como a celebração de contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA;
- g) apresentar, para a prévia e expressa autorização da **FINEP**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- h) preservar, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- i) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pela **FINEP**;
- j) apresentar à **FINEP**, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Produção até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA, com a ciência da **DISTRIBUIDORA**;
- k) apresentar à **FINEP**, com a ciência da **DISTRIBUIDORA**, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada pela **FINEP**, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- l) apresentar à **FINEP** a Prestação de Contas Final, com a ciência da **DISTRIBUIDORA**, até o dia 15 (quinze) dias do terceiro mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA;

- m) apresentar à **FINEP** Prestação de Contas Especial, quando demandada pela **FINEP**, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- n) apresentar ao Comitê de Investimento do FSA, conforme orientação da **FINEP** e/ou da ANCINE, para análise prévia, qualquer alteração na proposta aprovada ou no contrato de investimento a ser assinado, relativa à natureza (formato e gênero), e/ou ao prazo de cumprimento. No caso de projeto que não tenha sido também aprovado pela ANCINE, faz-se necessária a apresentação também de qualquer alteração relativa ao valor total do orçamento de produção.
- o) apresentar à **FINEP**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao mês da primeira exibição comercial; até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses do Prazo de Retorno Financeiro; e até o dia 15 (quinze) do sexto mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês do Prazo de Retorno Financeiro. A **PRODUTORA** deve enviar o Relatório de Comercialização mesmo que não haja nenhum resultado de exploração comercial no período;
- p) repassar à **FINEP** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- q) assumir responsabilidade perante terceiros no tocante aos direitos autorais sobre a OBRA, no que lhe couber;
- r) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas no contrato a ser assinado pela **PRODUTORA**, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- s) fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, as logomarcas da ANCINE, da **FINEP** e

do FSA, em conformidade com as disposições dos Manuais de Identidade Visual da ANCINE e da **FINEP**;

- t) manter a sua sede e administração no País;
- u) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;
- v) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais.

**3.3.** A Distribuidora e a Produtora são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela Distribuidora e devidos à FINEP a título de retorno do investimento a ser realizado pelo FSA.

**3.4.** A inobservância das obrigações previstas nos itens 3.1 e 3.2 deste Anexo poderá constituir motivo para imposição de sanção, conforme os critérios abaixo elencados:

- a) Vencimento antecipado do contrato e/ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, quando da ocorrência das seguintes infrações:
  - i. aplicação dos recursos ora investidos em fins diversos do objeto da Chamada Pública;
  - ii. não lançamento comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição, no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
  - iii. não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pela ANCINE;
  - iv. não conclusão da obra no prazo máximo de 2 (dois) anos do início do desembolso;
  - v. paralisação da produção da obra, sem justa causa;
  - vi. não repasse à FINEP dos valores decorrentes de exploração comercial da obra pela Distribuidora e pela Produtora.
  - vii. omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária,

sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;

- viii. não apresentação para prévia e expressa autorização da FINEP dos contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- ix. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada Pública;
- x. demais circunstâncias que, a juízo da **FINEP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento da OBRA ou a execução das obrigações ora contratadas.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado através do contrato a ser assinado, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas nas alíneas 'd', 'f', 'l', 'm', 'n' e 'o' do item 3.1 deste Anexo, e alíneas 'e', 'f', 'j', 'k', 'n', 'r', 's', 't' e 'v' do item 3.2 deste Anexo;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado através do contrato a ser assinado, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'e', 'i' e 'k', do item 3.1 deste Anexo, e 'b', 'i', 'm', 'p', 'q', e 'u', do item 3.2 deste Anexo;

3.4.1. A Distribuidora e a Produtora sujeitar-se-ão à devolução do valor integral e atualizado do investimento a ser realizado na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:

a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento pro rata tempore;

b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

3.4.2. O não pagamento da multa aplicada à Produtora poderá resultar no vencimento antecipado do contrato a ser assinado.

3.4.3. Na ocorrência de vencimento antecipado, a Distribuidora e a Produtora sujeitar-se-ão à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e inscrição



Ministério  
da Cultura



---

no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).